



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 69.586,50, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 69.586,50 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor da unidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – o excesso de arrecadação indicado no “caput” deste Artigo é proveniente do Convenio da Revisão e Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada 4º Etapa, conforme Termo de Responsabilidade nº 365/MAS/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.082441241.2748	APOIO AS ACOES DE ASS. COMUNITARIA	3340.4100	00	4.807,50
		3350.4300	00	16.704,00
				21.511,50
TOTAL				21.511,50

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

EDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
11.2.082441241.2748	APOIO AS ACOES DE ASS. COMUNITARIA	3390.1400	16	2.600,00	
		3390.3000	16	2.207,50	
				4.807,50	
11.2.082431241.2749	ASS.A CRIANCA AO ADOLEC.E A JUVENTUDE	3390.3900	16	16.704,00	
T O T A L				21.511,50	

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
1112.082441241.2748	APOIO AS ACOES DE ASS. COMUNITARIA			
		3340.4100	23	30.051,00
		3390.1400	23	6.620,00
		3390.3000	23	1.000,00
		3390.3300	23	6.212,00
		3390.3600	23	4.192,00
				48.075,00
TOTAL				48.075,00



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 032 Porto Velho, 31 de março de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Criação de Elementos de Despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 69.586,50 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) alocados no elemento de despesa constante no anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

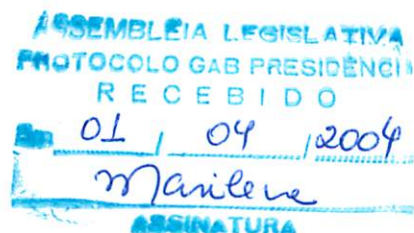
Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação provenientes de convênios.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 075/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 69.586,50 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2004.

Deputado Carvão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 09/JUL 2004
Horas 13/30
Por [Assinatura]

Paulo H. Furtado
Gerente de Controle e Apoio
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 69.586,50 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 69.586,50 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, de conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio de Revisão e Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada 4ª Etapa, conforme Termo de Responsabilidade nº 365/MAS/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2748	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS			
	Apoio às ações de ass. comunitária	3340.4100	00	4.807,50
		3350.4300	00	16.704,00
				21.511,50
		TOTAL		21.511,50



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2748	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS			
	Apoio às ações de ass. comunitária	3390.1400	16	2.600,00
		3390.3000	16	2.207,50
				4.807,50
1112.082431241.2749	Ass. à criança, ao adoleseo. e à juventude	3390.3900	16	16.704,00
		TOTAL		21.511,50



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2748	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS			
	Apoio às ações de ass. comunitária	3340.4100	23	30.051,00
		3390.1400	23	6.620,00
		3390.3000	23	1.000,00
		3390.3300	23	6.212,00
		3390.3600	23	4.192,00
			TOTAL	48.075,00